

**DISPENSA nº 06/2025 – PROCESSO Nº 11/2025
CONTRATO Nº 06/2025**

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS, denominado Contratante e a empresa FERREIRA E DAMASCENO RESTAURANTE LTDA, denominada Contratada, objetivando a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, de primeira qualidade, acondicionadas em pratos de alumínio ou isopor, devendo seguir as normas sanitárias necessárias em seu preparo, aos pacientes dos municípios consorciados ao CIMPE, em conformidade com a Dispensa nº 06/2025 – Processo nº 11/2025.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS - CIMPE, na qualidade de Contratante, sito na Rua Eduardo de Castilho, nº 700, Centro, nesta cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-021, inscrito no CNPJ sob o nº 55.750.301/0001-24, neste ato representada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, Secretário Executivo, brasileiro, casado, portador do RG nº 19.567.108-9 SSP/SP e do CPF nº 061.707.018-03 e a empresa Ferreira e Damasceno Restaurante LTDA, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.038.730/0001-40, com sede à Rua São Francisco, nº 47, Bairro Centro, na cidade de Penápolis, Estado de São Paulo, CEP: 16.300-045, Telefone: (18) 3652-0155, e-mail: monicaferreira3008@gmail.com, neste ato representada por sua Sócia, Francisca Monica Cavalcante Ferreira, empresária, portadora do RG nº 2007015005311 SSPDS/CE e do CPF nº 042.443.523-33, firmam o presente Termo de Contrato, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133 de 01/04/2021 em especial o Art. 75, inc. II, com suas alterações posteriores, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO:

Cláusula Primeira - Constitui objeto do presente Contrato, a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, de primeira qualidade, acondicionadas em pratos de alumínio ou isopor, devendo seguir as normas sanitárias necessárias em seu preparo, por um período de 12 (doze) meses, aos pacientes dos municípios consorciados ao CIMPE, conforme especificações da Dispensa nº 06/2025 – Processo nº 11/2025 e seus anexos e conforme descrito na tabela da Cláusula Décima.

II - DA FORMA DE EXECUÇÃO:

Cláusula Segunda - A Contratada prestará os serviços, objeto do presente Contrato, por meio de seu quadro profissional, em suas próprias instalações, utilizando-se matéria prima e insumos de primeira qualidade, admite-se a utilização de alguns alimentos semielaborados considerados essenciais ao processo e devem ter peso de aproximadamente 600 (seiscentos) gramas, com pratos variados de arroz, feijão, farofa, guarnições e carnes variadas (branca ou vermelha), podendo ser Bovina (acém, alcatra, bisteca, contra filé, costela, coxão mole, cupim, lagarto, musculo e patinho), Suína (bisteca, lombo, costela e pernil), Frango (filé de peito, sobrecoxa, coxa e coxinha da asa) ou Peixe (filé ou cubos de pescados que não contenham espinhos e ossos).

Cláusula Terceira - A Contratada manterá suas instalações em perfeitas condições de funcionamento e de padrão técnico exigível para a qualidade, eficiência e eficácia, assumindo inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais, de seguro e outras decorrentes de ação e omissão de seus empregados ou prepostos.

Cláusula Quarta - Os alimentos preparados deverão obedecer em todas as fases, as técnicas corretas de culinária, as normas sanitárias necessárias, serem saudáveis e adequadamente temperados, respeitando as características próprias dos ingredientes, assim como os diferentes fatores de modificação físicos, químico e biológico, no sentido de assegurar a preservação dos nutrientes.

Cláusula Quinta - As refeições deverão conter um valor nutritivo balanceado, contendo calorias e proteínas equivalentes às necessidades humanas diárias. A organização dos cardápios e o controle de sua qualidade são de exclusiva competência e responsabilidade da Contratada, que se responsabilizará perante a Saúde Pública por qualquer ocorrência. A Contratada é responsável pelo fornecimento de toda a matéria prima e mão de obra necessárias ao completo cumprimento do objeto ora contratado.

Cláusula Sexta - As marmitas devem apresentar variações, ou seja, deve haver controle de frequência a ser seguido na montagem e no cardápio. Qualquer tipo de alimento preparado em dias anteriores pela empresa, não poderá ser reutilizado no preparo das refeições a serem entregues. A embalagem deve ser de alumínio ou isopor descartável com tampa selada, acompanhando garfo ou colher de plástico.

Cláusula Sétima - O transporte das refeições deverá ser realizado em veículos apropriados da empresa contratada, devidamente higienizado e que estejam acondicionados em recipientes térmicos hermeticamente fechados. Deverão entregar as marmitas diariamente no prédio do CAPS II, sito à Avenida Rui Barbosa nº 605, Centro, Penápolis/SP até as 11h, de segunda a sexta feira, em dias úteis, sendo que a

Contratante irá informar através de ligação telefônica o número exato de marmitas a serem entregues no dia, podendo dessa forma haver variação na quantidade diária a ser entregue. A Contratada deverá apresentar no ato da entrega, o conhecimento do número de refeições que forem entregues, que deverá ser assinado por servidor designado pela Contratante.

III - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

Cláusula Oitava - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses a partir de 03/04/2025, podendo ser prorrogado pelo prazo legal a critério da Contratante.

IV - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Cláusula Nona - Os pagamentos serão efetuados através de crédito bancário diretamente na Conta Corrente da Contratada, em até 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal e conferência pelo setor responsável do CIMPE, sob pena de não ser repassado o pagamento mensal em caso de alguma divergência ou erro na Nota Fiscal.

Cláusula Décima – O serviço, a previsão de consumo anual e valor unitário é como se segue:

Item	Unid.	Procedimento	Quantidade Anual	Valor Unitário	Valor Total
01	Unid.	Refeição pronta do tipo marmitex, de primeira qualidade, acondicionada em pratos de alumínio ou isopor, devendo seguir as normas sanitárias vigentes.	4.620	R\$ 15,00	R\$ 69.300,00

Cláusula Décima Primeira – O valor total estimado para o período de 12 (doze) meses é de R\$ 69.300,00 (cinquenta e quatro mil reais). As quantidades previstas na Cláusula Décima são estimativas, não obrigando o Contratante a efetuar a contratação da totalidade estimada.

Cláusula Décima Segunda - Nos preços estão inclusos todas as despesas e custos diretos e indiretos, decorrentes do serviço, tais como, mão de obra, tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Cláusula Décima Terceira - A Contratada deverá mencionar em sua Nota Fiscal, o número de sua conta bancária, uma vez que os pagamentos serão efetuados mediante crédito bancário.

V - DO REAJUSTE E REALINHAMENTO DE PREÇOS:

Cláusula Décima Quarta - Durante a vigência do contrato, os valores não serão reajustados, podendo haver pedido de reequilíbrio que deverá ser solicitado nos termos da Lei em processo levado a termo a ser analisado pelo Consórcio, observado o disposto nos casos enquadrados no Artigo 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021. Havendo a prorrogação do Contrato e, decorridos 12 (doze) meses da execução, a Contratada poderá, através de requerimento específico, solicitar a correção das bases contratuais, pedido que será recebido e analisado pela Administração que, em sendo acolhido, autorizará a correção pelo índice INPC/IBGE relativo ao período, descontados os eventuais reequilíbrios concedidos.

VI - DA DESPESA:

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações e reservas orçamentárias:

- a) 40 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Alto Alegre
- b) 42 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Avanhandava
- c) 44 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Barbosa
- d) 46 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Braúna
- e) 48 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - Glicério
- f) 50 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Luiziana
- g) 52 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica – Penápolis

VII - DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO:

Cláusula Décima Sexta - O Contratante, através do Sr. Fábio Ribeiro da Silva, portador do CPF sob o nº 095.574.098-35, Chefe Técnico CAPS II e CAPS/AD do CIMPE, acompanhará e fiscalizará os serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - A fiscalização de que trata a Cláusula acima não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Décima Sétima - A Gestão deste Contrato será realizada pelo Sr. Agnaldo Cesar Duarte, portador do CPF sob o nº 061.707.018-03, Secretário Executivo do CIMPE.

Cláusula Décima Oitava - O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sempre que entender necessário.

Parágrafo Único - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

Cláusula Décima Nona – O início da prestação do serviço será a partir de 03/04/2025.

Cláusula Vigésima – Constatada alguma irregularidade no serviço, o Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE:

Cláusula Vigésima Primeira – Das obrigações da Contratada:

- a) Cumprir, todas as obrigações constantes no Termo de Referência e outros que vierem a ser necessários para a perfeita continuidade dos serviços, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- b) Cumprir conforme especificado no Termo de Referência e este Contrato a forma de execução dos serviços e suas especificações;
- c) Emitir a nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: mês de referência do serviço e quantidade de refeições fornecidas;
- d) Atender as solicitações com agilidade, respeitando as normas sanitárias vigentes;
- e) Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros durante a vigência do presente Contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- h) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Obrigações do Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, na forma estabelecida no Termo de Referência;
- b) Comunicar à Contratada, formal e tempestivamente, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- d) Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

Cláusula Vigésima Terceira – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Cláusula Vigésima Quarta - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

- a) Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- d) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

Cláusula Vigésima Quinta - O atraso injustificado na prestação dos serviços ensejará multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato ou instrumento equivalente, que será deduzida dos pagamentos que lhe forem devidos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, conforme determina o Art. nº 162, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sexta - A inexecução total ou parcial do objeto, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções administrativas, nos termos do Art. nº 156, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de 1,0% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, podendo ser aplicado o Art. nº 156, § 8º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do Art. nº 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Cláusula Vigésima Sétima – Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

X - DAS RESPONSABILIDADES:

Cláusula Vigésima Oitava - Todas as obrigações tributárias, fiscais, previdenciárias e/ou sociais resultantes do fornecimento, objeto deste Contrato, bem como os danos e prejuízos que a qualquer título causar ao Contratante e/ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo, serão de inteira responsabilidade da Contratada, até o término deste Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - A Contratada deverá manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

XI - DA PUBLICAÇÃO:

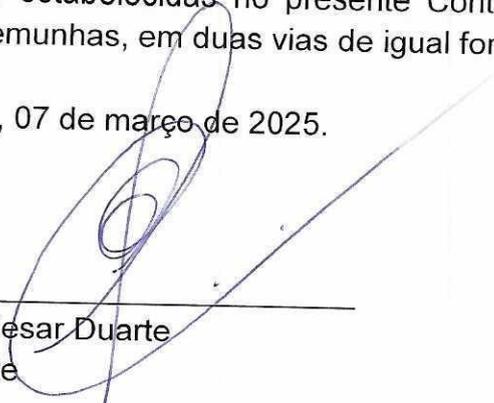
Cláusula Trigesima - O Contratante se compromete a publicar o extrato do presente Contrato, nos termos da legislação pertinente.

XII - DO FORO:

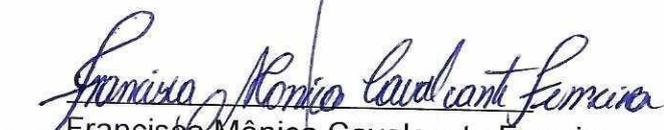
Cláusula Trigesima Primeira - Fica eleito o foro da Comarca de Penápolis/SP, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo qual o firmam na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Penápolis, 07 de março de 2025.



Agnaldo Cesar Duarte
Contratante



Francisca Mônica Cavalcante Ferreira
Contratada

Testemunhas:



ELAINE DUARTE DA SILVA DOURADO
CPF: 316.542.888-37
RG: 27.600.863-7



INGRID POLIANA LIPPE MARQUES
RG nº 47.925.827-2
CPF nº 414.978.748-40

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal da Microrregião de Penápolis - CIMPE

CONTRATADA: Ferreira e Damasceno Restaurante LTDA ME

CONTRATO Nº: 06/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições prontas do tipo marmitex, de primeira qualidade, acondicionadas em pratos de alumínio ou isopor, devendo seguir as normas sanitárias necessárias em seu preparo, aos pacientes dos municípios consorciados ao CIMPE, em conformidade com a Dispensa nº 06/2025 – Processo nº 11/2025.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Penápolis, 07 de março de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA MICRORREGIÃO DE PENÁPOLIS

Alto Alegre - Avanhandava - Barbosa - Braúna - Glicério - Luiziânia - Penápolis
CNPJ: 55.750.301/0001-24

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELO CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELA CONTRATADA:

Nome: FRANCISCA MÔNICA CAVALCANTE FERREIRA

Cargo: SÓCIA PROPRIETÁRIA

CPF: 042.443.523-33

Assinatura: *Francisca Mônica Cavalcante Ferreira*

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome: AGNALDO CESAR DUARTE

Cargo: SECRETÁRIO EXECUTIVO

CPF: 061.707.018-03

Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO

Nome: FÁBIO RIBEIRO DA SILVA

Cargo: CHEFE TÉCNICO DO CAPS II E CAPS AD DO CIMPE

CPF: 095.574.098-35

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA DISPENSA

Nome: RENAN ANDREOLI GIL

Cargo: CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES

CPF: 350.287.248-14

Assinatura: _____